
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003719**DE: 02/12/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Branca de Neve****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 276/2017**1. Histórico**

A **Escola Municipal Branca de Neve** mantida pela Prefeitura Municipal de Goianópolis, inscrita no CNPJ sob o N. 01.926.361/0001-26, localizada na Rua Francisco Marciano de Godoi, S/N, Vila Nossa Senhora de Fátima em Goianópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos (EJA) 1ª etapa.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 01;
- ✓ Resolução Nº 655/2013, fls. 02/03;
- ✓ Registro geral de imóveis e anexos, fls. 04/08;
- ✓ Habite-se, fl. 09;
- ✓ Alvará de licença, fl. 10;
- ✓ Ficha cadastral, fl. 11;
- ✓ Alvará de licença sanitária, fl. 12
- ✓ Certificado de conformidade, fl. 13;
- ✓ Decreto Nº 019/2016, fl. 14;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 15/23;
- ✓ Aspecto físico, fls. 24/45;
- ✓ Anexo, fls. 46/47;
- ✓ Regimento escolar, fls. 48/58;
- ✓ Corpo discente, fl. 59;
- ✓ Conselho de classe, fls. 60/69;
- ✓ Classificação e reclassificação, fls. 70/74;
- ✓ Descarte, fl. 75/77;
- ✓ Direitos, Deveres, dos discentes, fls. 78/85;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003719**DE: 02/12/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Branca de Neve****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Relatório descritivo da infraestrutura e acervo, fls. 86/95;
- ✓ Nominata, fls. 96/97;
- ✓ Matriz curricular, fls. 98/99;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 100;
- ✓ Alunos por sala, fl. 101;
- ✓ Calendário, fl. 102;
- ✓ IDEB, fls. 103/105;
- ✓ Relatório circunstanciado, fls. 106/111;
- ✓ CNPJ, fl. 112;
- ✓ Ofício, fl. 113

2. Análise

A **Escola Municipal Branca de Neve** obteve a validação o credenciamento e a renovação de autorização por meio da Resolução CEE/CEB N. 655/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

- 1.A relação do acervo bibliográfico está anexada da fl. 87 á 95.
- 2.A biblioteca é compartilhada com a sala da coordenação e salas dos professores.
- 3.O laboratório possui 21 computadores, porém, só 11 deles estão funcionando.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003719**DE: 02/12/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Branca de Neve****ASSUNTO: Renovação**

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

O último índice do IDEB observado foi de 4.7 no ano de 2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Branca de Neve**, mantida pela Prefeitura Municipal de Goianápolis, inscrita no CNPJ sob o N. 01.926.361/0001-26, localizada na Rua Francisco Marciano de Godoi, S/N, Vila Nossa Senhora de Fátima, Goianápolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201600044003719****DE: 02/12/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Branca de Neve****ASSUNTO: Renovação**

03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

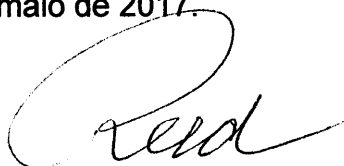
§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 05 dias do mês de maio de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVAÇÃO	Unanimidade
N.º SESSÃO	Ordinária
DATA	05/05/2017
LOCAL	05 de maio de 2017
ASSINATURA	(Assinatura)



Eduardo Mendes Reed
Conselheiro Relator